ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Agudo

LEI MUNICIPAL Nº 506/82

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Cultura de Agudo, com a finalidade de promover e incentivar o desenvolvimento das ciências, letras, artes e de todas as manifestações de natureza cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por dezessete Membros, sendo cinco representantes do Magistério, três representantes de entidades culturais, três representantes da classe estudantil e cinco personalidades vinculadas à cultura local, e, mais o titular da Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - Com exceção do titular da Secretaria de Educação e Cultura do Município, que é membro nato do Conselho, os demais são de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, entre pessoas de reconhecida idoneidade e de notório saber, residentes no município.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura terá duração de quatro anos.

§ 1º - Ao ser constituído o Conselho, metade de seus membros terá mandato de quatro anos e outra metade, de dois anos.

§ 2º - Em caso de vaga, será nomeado outro Conselheiro, que exercerá o mandato por tempo igual ao que restava ao Conselheiro que era titular do cargo vago.

§ 3º - Em caso de afastamento de Conselheiro, por prazo superior a seis meses, poderá o Prefeito Municipal nomear um substituto, enquanto durar o impedimento do titular.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura terá um presidente e um vice-presidente, eleitos em escritínio secreto, com mandato de um ano, permitida apenas uma reeleição.

Art. 5º - O desempenho das funções de membro do Conselho é considerado de relevante interesse para o Município e seu exercício tem prioridade sobre o de cargos públicos de que sejam titulares os conselheiros.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura formará, com seus membros, tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e deliberação dos assuntos de sua competência.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

a) Formular a política cultural do Município;

b) Articular-se com outros órgãos e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais;

c) Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;

d) Promover o intercâmbio de outras entidades culturais, de modo a possibilitar a realização de exposições, espetáculos, conferências, debates e toda e qualquer outra atividade cultural;

e) Promover campanhas municipais que visem ao desenvolvimento cultural e artístico;

f) Emitir parecer sobre pedidos de subvenção, encaminhado por entidades culturais do Município;

g) Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelos poderes públicos municipais;

h) Submeter à homologação do Prefeito Municipal os atos e resoluções aprovadas em plenário;

i) Zelar pelo fiel cumprimento das instruções e resoluções dos Conselhos Federal e Estadual de Cultura;

j) Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 8º - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, bem como das sessões plenárias, mediante convite, técnicos, artistas, intelectuais e autoridades vinculadas aos assuntos em estudo e debate, com a finalidade de prestar informações e assessoramento.

Art. 9º - O Prefeito Municipal, mediante solicitação do Presidente do Conselho, designará, para exercer a função de Secretário do Conselho Municipal de Cultura, um funcionário do quadro de servidores do Município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

LEI MUNICIPAL Nº 506/82 - Fls.III

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal colocará à disposição do Conselho, em caráter definitivo ou transitório, os servidores - que se fizerem necessários para o funcionamento do Conselho.

Art. 10º - O Município incluirá, no orçamento, dotação que - permita ao Conselho desincumbir-se de suas atribuições.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Cultura, uma vez consti - tuído e empossado, deverá elaborar no prazo de noventa dias o seu Regimento Interno, a ser submetido ao referendum do Prefeito Municipal.

Art. 12º - O Prefeito Municipal nomeará os membros do pri - meiro Conselho, dentro de trinta dias da vigência da presente Lei.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 05 de julho de 1982.-

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN
Prefeito Municipal.